Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 3423-1118 - Fax: (42) 3423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 29/12/06 a 19/01/07
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2511

Súmula: Dispõe sobre a remissão de créditos tributários, inscritos em dívida ativa, vencidos até 30 de dezembro de 2004, cujo montante geral da dívida atualizada, sejam iguais ou inferiores a R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam remidos os créditos tributários inscritos em dívida ativa, vencidos até 30 de dezembro de 2004, cujo montante geral da dívida, atualizada, acrescida de juros e multa, sejam iguais ou inferiores a R$ 150,00 (cento cinqüenta reais).

§ 1º - Fica autorizado o Departamento de Tributação a cancelar os créditos tributários remitidos na forma do caput deste artigo.

§ 2º - O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

§ 3º - A remissão disposta neste artigo não beneficia parcelas relativas a débitos de parcelamento de dívida ativa como REFIR e REFIS.

§ 4º- O caput deste artigo não se aplica aos detentores de mais de 1 (um) imóvel.

§ 5º - As execuções fiscais ajuizadas até a publicação desta lei não serão suspensas ou extintas, permanecendo seu trâmite normal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de dezembro de 2006.

Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal